



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3515
PROJETO DE LEI Nº 94/2007

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais".....

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de setembro de 2007, em 10% (dez por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

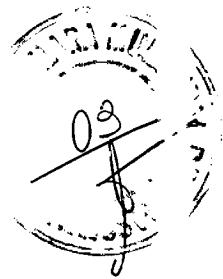
Pirassununga, 28 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 94/2007 -

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de setembro de 2007, em 10% (dez por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. R.

Pirassununga, 27 de 08 2007

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. F. O. C.

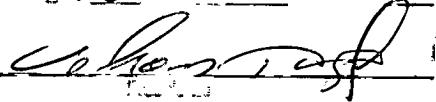
Pirassununga, 27 de 08 2007

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Piresburga, 27 de 08 de 2.007

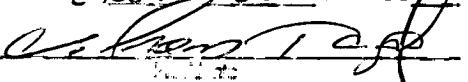


Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Piresburga, 27 de 08 de 2.007

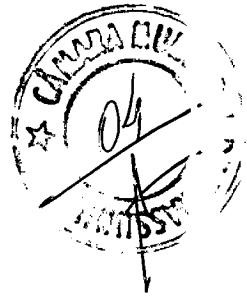




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal, *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de setembro de 2007.*

Sendo sabido que o vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e que através deste mesmo comando legal, é previsto o reajuste, o qual deveria ocorrer a partir do dia 5 de outubro p. vindouro, num importe não superior a 5%, relativo ao índice inflacionário apurado no período.

Contudo, é intenção do Chefe do Executivo em reajustar tal benefício na ordem de 10%, cujo valor passará a ser de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), importância que se chegou após reunião com representantes do Sindicatos dos Servidores Municipais e Vereadores, em virtude da revogação da Lei nº 3.126, de 15 de agosto de 2002, cujo projeto encontra-se nessa Casa de Leis, concluindo-se de que tal gesto representa benefício líquido e direto a todos os servidores.

O Executivo definirá, em conjunto com os representantes da classe, um mês para data-base dos reajustes dos vencimentos, e ainda buscará junto a empresas privadas, cujos nomes foram fornecidos pelo Sindicato, a forma como foram implantados planos de complementação previdenciária.

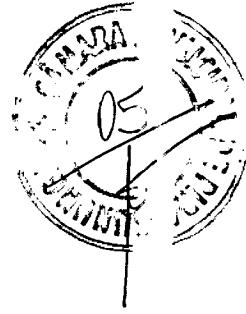
Assim, apresentamos a presente proposta para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo e contando desde já com o beneplácito, encarecemos que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de agosto de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.147/2002 -

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

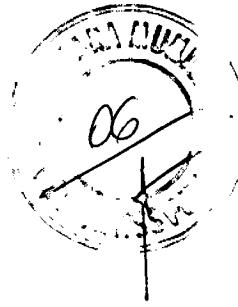
§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

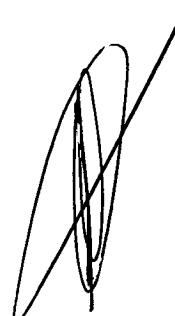
Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

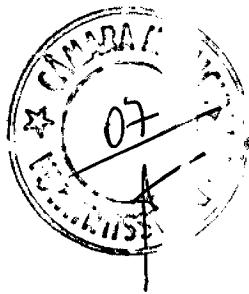
Data supr.: _____

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005 -



"Altera dispositivo da Lei nº 3.147,
de 5 de dezembro de 2002 e revoga
dispositivos da Lei nº 2.809, de 18
de abril de 1997".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

.....

§ 5º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

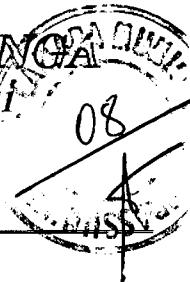
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 94/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de setembro de 2007*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

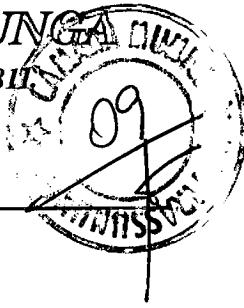
Sala das Comissões, 27/AGOSTO/2007.

Dr. Edgar Saggiorutto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.

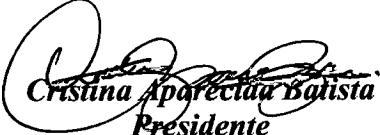


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 94/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de setembro de 2007*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/AGOSTO/2007.


Cristina Aparecida Balista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 319/2007

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 27 de 08 de 2007.

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 94/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de setembro de 2007.*

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2007.

Assinado na Votação
27/08/2007
Assinante

Wallace
VACINAS

Cristina Aparecida Batista
Vereadora

J. L. L.

Elaine S. J.
Vereadora

Cmp/asdba.

Natal Paula

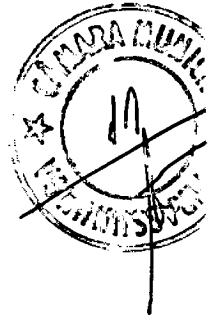
Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.601, DE 29 DE AGOSTO DE 2007 -

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais".....

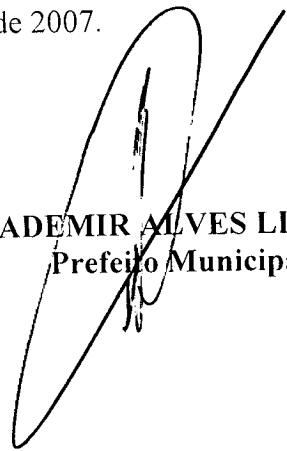
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de setembro de 2007, em 10% (dez por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI N° 3.599, DE 20 DE AGOSTO DE 2007**

"Autoriza o fornecimento de Carbonato de Cálcio para gestantes".....
NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de
Pirassununga, com fulcro nos Parágrafos 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de
Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município a obter carbonato de cálcio para gestantes, durante todo período de gestação até o nascimento.

Art. 2º A responsabilidade pela execução desta lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante, ou gestor, nomeado pelo secretário municipal de Saúde.

Art. 3º O descumprimento à presente lei, implicará ao infrator a multa de 1.000 UFM's (Unidade Fiscal do Município) por infração, sendo que a reincidência à multa será cobrada em dobro, independente da responsabilidade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicada na Portaria e IOM

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

..*.*

LEI N° 3.600, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

"Visa revogar a Lei nº 3.126, de 15 de agosto de 2002".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.126, de 15 de agosto de 2002, que estabelece o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário de todos os servidores do Município e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.601, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de setembro de 2007, em 10% (dez por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de

conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 29 de agosto de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 3.367, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.517, de 18 de dezembro de 2006, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia:

I – 03.02.01 – Administração Geral

4.4.90.52.00.04.122.5013.1153.0000 – Equip. e Material Permanente..... R\$ 10.000,00

II – 03.04.03 – Dir. Téc. Operacional/Gal. Pluviais/Drenagem Urbana

4.4.90.51.00.15.512.5016.1150.0000 – Obras e instalações..... R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

DECRETO N° 3.368, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

"Atribui competência à Secretaria Municipal de Finanças para adequação à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.462/2007, **DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de providenciar o quanto necessário para adequação à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, notadamente a Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, podendo estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, no âmbito do Município, bem como promover alterações necessárias para a adequação do sistema operacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração